



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

PROJETO DE LEI Nº 0055 / 2026

Publicação Nº 0084 / 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cafelândia, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída no município de Cafelândia a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. A Política tem como finalidade:

- I – Garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – Promover a recomposição das aprendizagens e o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita até o 5º ano do Ensino Fundamental;
- III – Assegurar equidade no acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º Compete à Diretoria Municipal de Educação (DME) a coordenação, implementação, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Política.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Garantia do direito à alfabetização como base na progressão das aprendizagens;
- II – Promoção da equidade educacional, considerando as diferenças e necessidades dos estudantes;
- III – Fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

IV – Protagonismo da rede municipal na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – Valorização dos profissionais da educação, com formação continuada e reconhecimento de práticas exitosas;

VI – Acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;

VII – Integração com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Paulista;

VIII – Inclusão e atendimento às especificidades dos estudantes com deficiência e transtornos do desenvolvimento;

IX – Articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas, em Língua Portuguesa e Matemática, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Estabelecer políticas pedagógicas de letramento na Educação Infantil;

III – Estruturar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes com defasagem;

IV – Promover políticas de alfabetização para jovens, adultos e idosos;

V – Fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, especialmente dos professores alfabetizadores;

VI – Fomentar o uso de metodologias inovadoras e recursos pedagógicos diversificados;

VII – Implantar sistemas de avaliação e monitoramento dos níveis de alfabetização;

VIII – Utilizar os resultados das avaliações internas e externas como base para o replanejamento pedagógico.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 5º A implementação da Política será efetivada por meio das seguintes ações:

I – Adesão a programas estaduais e federais de apoio à alfabetização;

II – Elaboração de orientações curriculares alinhadas à BNCC e ao Currículo Paulista;

III – Planejamento e execução de formações continuadas específicas para alfabetização;

IV – Produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos e literários de qualidade;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

V – Desenvolvimento de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;

VI – Criação de indicadores locais para o monitoramento da aprendizagem;

VII – Promoção de parcerias institucionais para apoio técnico e pedagógico.

Parágrafo Único. As ações serão planejadas, executadas e monitoradas por meio de instrumentos próprios de gestão, incluindo planos de ação pedagógica e estratégias definidas pela DME.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I

Governança e Gestão

Art. 6º O eixo de governança compreende:

I – Coordenação da Política pela Diretoria Municipal de Educação;

II – Realização de reuniões periódicas com supervisores, gestores escolares e coordenadores pedagógicos para alinhamento das ações;

III – Monitoramento sistemático das metas e resultados educacionais;

IV – Fortalecimento do papel do Conselho Municipal de Educação;

V – Organização de comitês ou grupos de trabalho para acompanhamento da alfabetização;

VI – Planejamento e execução de ações estratégicas baseadas em dados educacionais.

Seção II

Formação de Gestores e Professores

Art. 7º Este eixo compreende:

I – Oferta de formação continuada para professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais;

II – Realização de encontros formativos com foco em alfabetização e letramento;

III – Estudos orientados sobre práticas pedagógicas e documentos curriculares;

IV – Capacitação para análise e utilização dos resultados das avaliações;

V – Formação de gestores escolares para fortalecimento da gestão pedagógica;

VI – Promoção de espaços de troca de experiências e boas práticas.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Seção III

Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos

Art. 8º Este eixo contempla:

- I – Melhoria dos espaços escolares para favorecer a aprendizagem;
- II – Ampliação e qualificação de ambientes de leitura;
- III – Disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos;
- IV – Aquisição de recursos e equipamentos educacionais;
- V – Organização de salas e espaços adequados ao processo de alfabetização.

Seção IV

Avaliação

Art. 9º O monitoramento da aprendizagem ocorrerá por meio de:

- I – Avaliações diagnósticas periódicas realizadas pelas escolas;
- II – Monitoramento da fluência leitora;
- III – Avaliações internas de leitura, escrita e matemática;
- IV – Participação nas avaliações externas nacionais e estaduais;
- V – Análise dos resultados das avaliações externas para replanejamento das ações pedagógicas;
- VI – Acompanhamento contínuo do desempenho dos estudantes, dos indicadores do Criança Alfabetizada e dos programas correlatos;
- VII – Sistematização e divulgação de dados educacionais.

Seção IV

Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas

Art. 10. Este eixo compreende:

- I – Identificação de práticas pedagógicas bem-sucedidas;
- II – Socialização de experiências entre escolas da rede;
- III – Valorização de professores e equipes escolares;
- IV – Realização de eventos, encontros e seminários para compartilhamento de boas práticas;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

V – Incentivo à inovação pedagógica.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO MUNICÍPIO

Art. 11. Constituem ações estratégicas da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Realização de reuniões de alinhamento pedagógico com gestores e equipes escolares;
- II – Elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica com base em dados de aprendizagem;
- III – Promoção de encontros formativos para profissionais da educação;
- IV – Orientação às escolas quanto à participação em avaliações externas;
- V – Acompanhamento sistemático das práticas pedagógicas;
- VI – Apoio técnico às unidades escolares;
- VII – Desenvolvimento de ações para recomposição das aprendizagens;
- VIII – Fortalecimento da articulação entre as etapas da Educação Básica;
- IX – Incentivo à participação das famílias no processo educativo;
- X – Monitoramento contínuo dos resultados educacionais.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ MUNICIPAL

Art. 12. Fica autorizada a criação, por ato do Poder Executivo, de Comitê Municipal de Alfabetização, com a finalidade de acompanhar, monitorar e propor ações relacionadas à execução desta Lei.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e atribuições do Comitê serão regulamentados por Decreto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes desta Política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, observada a legislação vigente.

Art. 14. A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução desta Política.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

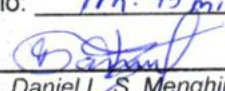
Centenário 1926 - 2026

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2026.


TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>10 / 09 / 26</u>
Horário: <u>11h:45 min</u>
 Daniel L. S. Menghini



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

MENSAGEM Nº 002/2026

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadora,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei Ordinária que “Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cafelândia, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências”**.

A presente proposição tem por finalidade **institucionalizar, no âmbito municipal, uma política pública permanente de alfabetização**, estabelecendo diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, acompanhamento e avaliação destinados a assegurar o direito à aprendizagem e à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

A Política Municipal de Alfabetização tem como objetivo central garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem desconsiderar a necessidade de recomposição das aprendizagens e do desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita dos estudantes até o 5º ano, especialmente daqueles que apresentem defasagens no processo educacional.

A proposta encontra-se estruturada a partir de princípios de **equidade educacional, valorização dos profissionais da educação, acompanhamento sistemático da aprendizagem, articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e integração com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista**, além de fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União.

O Projeto de Lei também está **alinhado às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, incorporando à política municipal mecanismos que permitem transformar ações, programas e práticas pedagógicas de alfabetização em uma estratégia organizada e contínua da Rede Municipal de Ensino.

Nesse sentido, a proposição não se limita ao estabelecimento de uma meta de alfabetização, mas estrutura diferentes frentes de atuação, compreendendo formação continuada dos profissionais da educação, produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos e literários, avaliações diagnósticas e formativas, criação e acompanhamento de indicadores locais e utilização dos resultados educacionais para o planejamento e replanejamento das ações pedagógicas.

A Política está organizada em eixos estruturantes relacionados à **governança e gestão, formação de gestores e professores, infraestrutura física e recursos pedagógicos, avaliação e reconhecimento e compartilhamento de boas práticas**, permitindo que a Administração



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Municipal acompanhe sistematicamente os resultados alcançados e adote medidas de intervenção sempre que necessárias.

Destaca-se, ainda, que a proposta atribui à **Diretoria Municipal de Educação – DME** a coordenação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, preservando a competência técnica da área educacional para definição dos instrumentos de gestão e das estratégias pedagógicas necessárias à execução da Política.

A instituição da Política Municipal por lei busca conferir **continuidade, organização e segurança às ações de alfabetização**, permitindo que o Município mantenha uma estratégia educacional permanente, orientada por resultados e capaz de acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes ao longo do tempo.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, voltada ao fortalecimento da educação municipal e à garantia de um direito essencial ao desenvolvimento educacional das crianças, mediante atuação planejada, acompanhamento contínuo dos resultados e valorização dos profissionais responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de que a Política Municipal de Alfabetização seja formalmente instituída em tempo hábil para o atendimento das providências e registros relacionados ao **Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC**, cuja operacionalização demanda a conclusão das medidas municipais pertinentes até o final do mês de outubro de 2026.

Diante dessa necessidade e considerando a relevância da matéria para a política educacional do Município, o Poder Executivo solicita que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, nos termos do art. 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafelândia, a fim de possibilitar sua apreciação em prazo compatível com as providências administrativas que deverão ser adotadas pelo Município junto ao SIMEC.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, **esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadora para sua aprovação.**

Atenciosamente,

Cafelândia, 09 de setembro de 2026.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal